



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

*A ACT
19/06/17*
**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

*Rosângela Maria Alfenas de Oliveira
Vereadora da Cidade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá*

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que tem por objeto dar nova redação ao parágrafo único do art. 6º e acrescenta o § 4º ao art. 7º, da Lei Municipal nº 3.556, de 02 de outubro de 2006, que Dispõe sobre o processo de acumulação de cargos, funções ou empregos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ubá, e dá outras providências.

O projeto de lei tem origem em sugestão da Secretaria Municipal de Administração e visa, tão somente, a desburocratizar e dar mais agilidade à execução da referida norma municipal, cujo objetivo é garantir o cumprimento do preceito constitucional que veda, com raras exceções, o acúmulo de cargos, empregos e funções no serviço público.

São apenas duas as alterações que estão sendo propostas: a primeira propõe dilatar, de seis para dezoito meses, o período do mandato da comissão de servidores encarregada de avaliar e julgar os processos de acúmulo de cargos e funções; a segunda, dispensar a instauração do processo de acúmulo de uma segunda designação ou contratação temporária consecutiva, de um mesmo servidor, com intervalo de até quarenta e cinco dias.

No primeiro caso, a lei vigente estabelece em seis meses o período do mandato da comissão de servidores encarregada de analisar os processos. É um período muito curto, que atenta contra o princípio constitucional da eficiência na administração pública, uma vez que os servidores integrantes da comissão não são escolhidos discricionariamente pelo prefeito, mas selecionados em processo cujo edital estabelece critérios objetivos, com oportunidade de participação de todo servidor interessado. Todo o processo de elaboração, publicação do edital, período de inscrições e aferição dos critérios de seleção demanda, invariavelmente, não menos que trinta dias, para tudo ser repetido novamente daí a poucos meses. Com esta proposta, estamos ampliando para 18 (dezoito) meses o prazo do mandato dos membros da comissão que, repita-se, dos escolhidos em processo seletivo público franqueado a todos os servidores efetivos.

A segunda alteração também visa a desburocratizar o processo de avaliação de acúmulo de cargos, dispensando a instauração de novo procedimento no caso de designações temporárias sucessivas, intercaladas por um pequeno interregno temporal. Toma-se o exemplo de professoras substitutas, que terminam um exercício temporário em 30 de junho e depois retomam novo período de substituição no início do mês de agosto do mesmo ano. Todas elas têm de providenciar vasta documentação comprobatória de todos os cargos, funções, deslocamentos entre os locais de trabalho (vide as tabelas anexas à lei 3.556/06), para comprovar a licitude do acúmulo de funções e a compatibilidade de horários, demandando tempo, recursos financeiros e





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

burocracia desnecessária para comprovar, no segundo semestre, o que já foi aferido em processo recente anterior. Com a mudança proposta, servidores nessa situação, que tiverem até 45 (quarenta e cinco) dias de intervalos o término de uma designação e o início de outra, serão dispensados do segundo processo de aferição da licitude do acúmulo de cargos, desde, lógico, que o primeiro processo tenha sido julgado regular.

Eis, em suma, o singelo projeto de lei que oferecemos à consideração de V.Exas., para uma tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO
Nº 796 HORA 19:11
EM: 19/06/17
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ